

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.012.919/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEBORA RAYMUNDO MELECCHI;

E

FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, CNPJ n. 89.421.259/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor Executivo, Sr(a). JACKSON LUIS ARPINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) FARMACÊUTICOS, com abrangência territorial em Erechim/RS. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TERCEIRA - APOIO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL Aplicam-se aos farmacêuticos as normas regulamentadoras para capacitação profissional, editadas pelo hospital em 26 de junho de 2014. Referida regulamentação faz parte integrantes deste ajuste. Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA O hospital poderá adotar um regime de compensação horária, mediante concordância do farmacêutico por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Regime de 12 x 36 - Na jornada de trabalho poderá o hospital ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, concedendo 2 (duas) folgas mensais, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Tal cláusula é firmada por interessar a ambas as partes e porque as características que envolvem as atividades hospitalares merecem regulamentação especial, principalmente, devido aos costumes, uma das fontes inquestionáveis de direito.

Parágrafo Segundo: Jornada diária de 6 horas - Fica assegurado aos farmacêuticos que trabalham seis horas diárias, a realização de plantão de 12 (doze) horas nos sábados ou domingos, a fim de compensar o dia não trabalhado nos demais dias úteis da semana, ocasião em que deverá ser concedido o intervalo de 1 hora para alimentação e descanso.

Parágrafo Terceiro: Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS As horas trabalhadas, que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro da sistemática denominada de Banco de Horas, no prazo 03 (três) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e quando não houver a compensação das horas acumuladas no Banco de Horas, dentro do prazo previsto no caput, o farmacêutico fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional adotado pelo empregador.

Parágrafo Segundo: O farmacêutico deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

Debora R. Melecchi

Parágrafo Terceiro: Como forma de incentivar a transparência nas relações entre empregadores e empregados, o hospital deverá fornecer, mensalmente, aos farmacêuticos informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo Quarto: O farmacêutico deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Parágrafo Quinto: Possibilita-se ao farmacêutico utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à sua chefia imediata, no prazo estabelecido no parágrafo segundo; podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor de horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES Os cursos e reuniões de serviço promovidos pelo hospital, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou deverão ser necessariamente compensadas conforme critérios previstos na cláusula BANCO DE HORAS, ou, ainda, em último caso a critério do empregador serem pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS PREVISTAS NO ACT FIRMADO COM A CATERGORIA MA Aplicam-se aos farmacêuticos, em relação às questões não previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho e naquilo que for compatível com o mesmo, todas as condições gerais estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado pela fundação hospitalar conveniente com a categoria majoritária.

CLÁUSULA OITAVA - QUOTA NEGOCIAL A FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme autorização obtida com os farmacêuticos que atuam no referido hospital sobre o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), os empregadores procederão ao desconto de valor correspondente a 1 (um) dia do salário básico na folha de pagamento de fevereiro/2024, de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, a título de quota negocial.

Parágrafo Primeiro – O presente desconto é realizado considerando-se que o sindicato representa a toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo – Ficam isentos da quota negocial ora prevista os trabalhadores associados ao sindicato conveniente e em dia com a anuidade de sócio até o dia 05/01/2024, bem como os que porventura tenham efetuado o pagamento da contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao ano de 2023.

Parágrafo Terceiro – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores respectivos.

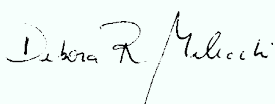
Parágrafo Quarto – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quinto – Será assegurado o direito de manifestação contrária à quota negocial, que deverá ser realizado de forma individual e por escrito pelo farmacêutico, no período de 01 a 12 de fevereiro de 2023, inclusive.

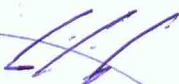
Debra R. Melicchi

A manifestação deverá ser enviada ao SINDIFARS/RS (rua General Câmara, 406/204, Centro, Porto Alegre – CEP 90.010-230) por carta registrada. Serão consideradas válidas as cartas enviadas/postadas até o último dia do prazo. As informações relativas às manifestações e/ou isenções serão encaminhadas pelo sindicato profissional aos empregadores até o dia 16/02/2024.

Parágrafo Sexto – Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o sindicato patronal conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando ao ressarcimento desta, a entidade profissional deverá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do/s desconto/s procedido/s a esse título, independentemente do deferimento do chamamento ao processo.



DEBORA RAYMUNDO MELECCHI
Presidente SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL



JACKSON LUIS ARPINI
Diretor Executivo FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM